

## ESPÉCIMEN DA APÓLICE DE SEGURO DE GRUPO N.º 400.003

### PROTEÇÃO DE SMARTPHONES, TABLETS E SMARTWATCHES

#### DANOS ACIDENTAIS

#### Capítulo I

#### Definições e objeto

#### Artigo 1.º - Definições

1. O presente Espécimen, nos termos do artigo 78.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril) contém um resumo das coberturas, as quais se encontram também previstas na Apólice, tendo os termos e expressões abaixo indicados, sempre que iniciados por maiúsculas, o significado que a seguir lhes é apontado:

- a) Acessórios: elementos auxiliares relacionados com o Bem Seguro e secundários a este;
- b) Apólice: documento escrito que titula e prova a existência do contrato de seguro celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador;
- c) Avaria: falha ou dano mecânico, elétrico ou eletrónico, que consubstancie a incapacidade de uma peça em garantir a sua funcionalidade de acordo com as especificações previstas pelo fabricante, tornando-se inadequada à função que lhe estava adstrita e para a qual foi fabricada;
- d) Bem Seguro: os smartphones e *tablets* que, na data de subscrição do seguro (adesão ao grupo seguro), tenham até 24 (vinte e quatro) meses de antiguidade e não tenham sido vendidos pelo Tomador do Seguro (em lojas próprias, franchisadas ou através de website) ou tenham sido vendidos pelo Tomador do Seguro há mais de 30 (trinta) dias, bem como os *smartwatches* que, na data de subscrição do seguro, tenham até 30 (trinta) dias de antiguidade e não tenham sido vendidos pelo Tomador do Seguro (em lojas próprias, franchisadas ou através de website);
- e) Capital Seguro: valor máximo da prestação a suportar pelo Segurador;
- f) Certificado de Seguro: documento emitido pelo Segurador, comprovativo de que o Bem Seguro nele identificado se encontra seguro para Riscos que estão cobertos pela Apólice;
- g) Dano Acidental: qualquer deterioração ou destruição do Bem Seguro, incluindo pelo contacto com qualquer substância fluída (derrame de líquidos), externamente visível, que impeça o seu correto e eficaz funcionamento e seja resultante de um acontecimento fortuito, súbito e imprevisto, devido à ação de uma causa exterior e estranha ao Bem Seguro;
- h) Desgaste: deterioração progressiva de uma peça, de uma parte ou de um elemento físico, originado pelo uso normal do Bem Seguro durante o tempo;
- i) Domicílio ou Sede: aquele em que o Segurado tenha fixada a sua residência habitual ou Sede e conste do Certificado de Seguro;  
**Para efeito da presente Apólice, o Segurado deve ter o seu Domicílio ou Sede em Portugal.**
- j) Garantia do Fabricante: o período da garantia legal outorgada pelo fabricante para todos os produtos iguais ao Bem Seguro, distribuídos em Portugal;

- k) Franquia: montante que, em caso de Sinistro, fica a cargo do Segurado;
- l) Período de Carência: período entre o início do contrato de seguro e uma determinada data, no qual as coberturas não se encontram ainda a produzir efeitos;
- m) Prémio: contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente suportado pelo Segurado, nomeadamente os custos da cobertura do Risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice (Prémio Bruto), acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Segurado (Prémio Total);
- n) Risco: Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização, ao momento em que ocorre e aos danos deles decorrentes;
- o) Salvado: o Bem Seguro resgatado do Sinistro, no estado em que o mesmo se encontra nesse momento;
- p) Segurado ou Pessoa Segura: a pessoa ou entidade no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado;
- Para efeitos da Presente Apólice, considera-se Segurado ou Pessoa Segura, a pessoa singular ou coletiva, com Domicílio ou Sede em Portugal, que seja cliente do Tomador do Seguro e adira à Apólice com o objetivo de garantir a cobertura do Risco prevista no contrato;
- q) Segurador: a entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que celebra o contrato de seguro com o Tomador do Seguro;
- r) Seguro de Grupo: o contrato de seguro que cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar;
- O presente contrato de seguro corresponde a um Seguro de Grupo contributivo, em que os Segurados suportam na totalidade o pagamento do montante correspondente ao Prémio, que é devido pelo Tomador do Seguro;
- s) Sinistro: evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que acionam a cobertura do Risco prevista no contrato;
- t) Tomador do Seguro: aquele que celebra o contrato de seguro com o Segurador e a quem devem ser entregues os Prémios suportados pelo Segurado.

2. Sempre que neste Contrato, por uma questão de clareza da informação, se referir a “início ou vigência da Apólice ou do contrato”, “cessação da Apólice ou do contrato”, ou expressão similar, quer referir-se apenas ao vínculo resultante da adesão ao grupo seguro, respeitante ao Segurado em causa, não afetando tal vigência ou cessação a eficácia do contrato nem a cobertura dos restantes Segurados.

## **Artigo 2.º - Objeto do contrato**

A Apólice cobre os Riscos de Dano Acidental identificados no Capítulo III.

## **Capítulo II**

### **Início e Duração do Contrato e Âmbito Territorial**

## **Artigo 3.º - Início da cobertura e seus efeitos**

1. A cobertura de Dano Acidental produz efeitos, uma vez pago o Prémio, desde o momento da subscrição da Apólice pelo Segurado (adesão ao grupo seguro) e terá a duração de 1 (um) ano, sendo tal subscrição, com a limitação referida na parte final do n.º 4, automática e sucessivamente renovada por períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos, salvo se denunciada por qualquer uma das partes, por declaração escrita ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente ao termo do período contratual em curso.

2. Sem prejuízo do referido no n.º anterior, apenas serão cobradas pelo Segurador a segunda fração e seguintes do montante relativo ao Prémio.

3. A subscrição da Apólice (adesão ao grupo seguro), deve ocorrer:

- a) Para *Smartwatches*: até 30 (trinta) dias após a data de compra dos mesmos, desde que não vendidos pelo Tomador do Seguro (em lojas próprias, franchisadas ou através de website);
- b) Para *Smartphones* e *Tablets*: até 24 (vinte e quatro) meses após a data de compra dos mesmos. No entanto, durante os primeiros 30 (trinta) dias de antiguidade, apenas pode ser subscrita a apólice se os dispositivos não tiverem sido vendidos pelo Tomador do Seguro (em lojas próprias, franchisadas ou através de website).

4. Em caso algum serão cobertos Riscos com mais de 3 (três) anos contados a partir da data de compra do Bem Seguro, indicada na fatura de compra do mesmo (comprovativo de compra). Sem prejuízo do referido no n.º 1, tendo em conta a data de subscrição (adesão ao grupo seguro), estas coberturas podem ter um período de renovação de duração inferior a 12 (doze) meses.

5. Os Bens Seguros que tenham mais de 30 (trinta) dias na data de subscrição da apólice, têm um Período de Carência de 7 (sete) dias a contar da data de subscrição da Apólice pelo Segurado (adesão ao grupo seguro).

#### **Artigo 4.º - Âmbito territorial**

O presente contrato de seguro aplica-se a Sinistros ocorridos em todo o Mundo. Todavia, as prestações que da Apólice decorrem para o Segurador apenas serão prestadas em Portugal.

### **Capítulo III**

#### **Risco de Dano Acidental**

#### **Artigo 5.º - Riscos cobertos**

O Segurador garante, até ao limite do Capital Seguro, o pagamento do valor de reparação do Bem Seguro ou a sua substituição, nos termos estabelecidos no artigo 8.º do presente Espécimen da Apólice de Seguro de Grupo;

#### **Artigo 6.º - Prestações cobertas**

O Segurador garante as seguintes prestações até aos limites fixados:

- a) Mão-de-obra para diagnóstico, desmontagem e reparação do Bem Seguro;
- b) Peças de substituição, com as mesmas especificações técnicas que as danificadas;
- c) Substituição do Bem Seguro, nos termos estabelecidos no artigo 8º do presente Espécimen da Apólice de Seguro de Grupo;
- d) Recolha e transporte do Bem Seguro desde o Domicílio ou Sede do Segurado em Portugal até ao serviço técnico, bem como a devolução do Bem Seguro até ao Domicílio ou Sede do Segurado em Portugal.

#### **Artigo 7.º - Capital Seguro e Franquia**

- 1. O montante total dos custos suportados pelo Segurador durante o período de vigência do contrato, não poderá ultrapassar, em caso algum, o Capital Seguro.**
- 2. O Capital Seguro corresponde ao valor de compra do Bem Seguro, indicado na fatura de compra (comprovativo de compra), incluindo Impostos e excluindo quaisquer descontos, participações ou subsídios. Aos Bens Seguros que tenham mais de 30 (trinta) dias na data de subscrição da Apólice, será aplicada uma depreciação de 20% (vinte por cento) sobre o valor de compra do Bem Seguro.**
- 3. Será aplicada, por cada Sinistro participado, uma Franquia de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Bem Seguro (incluindo impostos e excluindo quaisquer descontos, participações ou subsídios) identificado na fatura de compra do mesmo, com um mínimo de 30,00€ (trinta euros). A Franquia deverá ser paga diretamente ao Segurador, por multibanco, antes de iniciada a reparação ou a substituição do Bem Seguro.**

#### **Artigo 8.º - Procedimentos em caso de Sinistro**

- 1. Em caso de Sinistro, o Segurado deverá dar conhecimento do facto ao Segurador no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 14 (catorze) dias a contar da data em que tenha conhecimento do mesmo, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e sempre antes de efetuar qualquer trabalho sobre o Bem Seguro. Para o efeito, o Segurado deverá contactar telefonicamente o Segurador através do número 21 123 67 05 (chamada para a rede fixa nacional), disponível nos dias úteis, das 09:00 horas às 18:00 horas, ou, em alternativa, através da app NOS ou do seguinte E-mail: [infoseguro.nos@allianz.com](mailto:infoseguro.nos@allianz.com).**
- 2. Sem prejuízo de outras informações ou documentos relevantes que o Segurador solicite relativos ao Sinistro e às suas consequências, o Segurado obriga-se expressamente a facilitar ao Segurador a fatura de compra do Bem Seguro (comprovativo de compra);**
- 3. O Segurador informará o Segurado, com a maior brevidade possível, e de forma fundamentada, se o Sinistro participado está ou não contemplado na Apólice. Estando o Sinistro participado contemplado na Apólice, o Segurador, sempre até aos limites definidos no Artigo 7.º, procederá, nos termos previstos nos números seguintes.**
- 4. O Segurador procederá à gestão da reparação do(s) dano(s), nos termos consignados na Apólice e com a concordância do proprietário do Bem Seguro, o qual deverá permitir o acesso ao mesmo. O Segurador procederá à recolha e Transporte do Bem Seguro desde o Domicílio ou Sede do Segurado em Portugal até ao serviço técnico, bem como a devolução do Bem Seguro até ao Domicílio ou Sede do Segurado em Portugal.**

5. Nos casos de substituição do Bem Seguro, o Segurador reserva-se o direito de ficar com os Salvados na sua posse.

**6. Não ficará coberta qualquer intervenção sobre o Bem Seguro sem a autorização prévia do Segurador. O recurso a prestadores contratados pelo Segurado ou por alguém que não o Segurador não dará direito a reembolso ou indemnização de qualquer espécie.**

7. O Segurador, segundo o critério do seu departamento técnico, poderá determinar o emprego de peças e/ou equipamentos reconicionados com idênticas prestações dos dispositivos originais.

8. Nos casos em que o Segurador considere, segundo o critério do seu departamento técnico, que não é apropriada a reparação do Bem Seguro, o Segurador pode optar pela substituição do Bem Seguro, sem possibilidade de *upgrade*, por outro dispositivo, novo ou reconicionado, o mais idêntico possível ou com as características técnicas o mais semelhantes possíveis, no momento da ocorrência do Sinistro, excluindo peso, tamanho, cor ou desenho e que possa ser adquirido tendo em conta o Capital Seguro disponível, calculado nos termos do Artigo 7.º. O Segurador procederá à recolha do Bem Seguro e à entrega do novo equipamento no Domicílio ou Sede do Segurado. O Segurado poderá subscrever o seguro (aderir ao grupo seguro) para o novo equipamento atribuído.

9. Será descontado ao Capital Seguro, o valor acumulado em Sinistros anteriormente declarados ao Segurador e pagos por este para esse mesmo Bem Seguro. Se para um determinado sinistro o Capital Seguro restante não for suficiente para a reparação do Bem Seguro, o Segurado pagará a diferença diretamente ao reparador.

10. Só haverá lugar a reembolso em caso de impossibilidade de substituição ou reparação.

**11. Em caso de Sinistro, havendo substituição do Bem Seguro ou em caso de ser esgotado a Capital Seguro no decurso de uma anuidade, tendo o pagamento do Prémio sido fracionado, o Segurado suportará, entregando ao Segurador, diretamente ou através de mediador, conforme o que lhe for indicado, a totalidade das frações vincendas do Prémio anual até ao termo da anuidade em curso.**

#### **Artigo 9.º - Exclusões**

##### **1. Fica excluído da presente cobertura:**

- a) Sinistros causados por avaria;
- b) Qualquer Sinistro cuja causa seja conhecida no momento de compra do Bem Seguro;
- c) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo os casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- d) Sinistros que resultem, direta ou indiretamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado ou de quem utilize ou esteja na posse do Bem Seguro, bem como qualquer ato fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental;
- e) Reação nuclear ou contaminação por armas nucleares ou fonte de radioatividade, biológica ou química;
- f) Sinistros provocados por ondas de pressão causadas por aviões que viajam a velocidades sónicas e supersónicas ou por ondas eletromagnéticas, ocasionadas por ação humana ou por catástrofe natural;

- g) Sinistros causados por qualquer causa externa, nomeadamente tempestades, infiltrações, inundações, relâmpagos ou raios, incêndio, explosão, poluição, terramoto, maremoto, erupções vulcânicas, contaminação, epidemias, pandemias, quarentena, tempestade ciclónica atípica, queda de corpos siderais ou meteoritos, assim como quaisquer catástrofes naturais, os casos de força maior ou riscos de natureza extraordinária ou catastrófica;**
- h) Sinistros derivados de uma manutenção incorreta dos sistemas de água, gás ou elétricos, assim como a suspensão ou término dos serviços elétricos, sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica e curto-circuito, danos estes que tenham sido causados por ação humana ou por fenómenos naturais;**
- i) Danos que sejam consequência direta ou indireta da exposição inapropriada a condições de luminosidade, climáticas ou ambientais, humidade, areia, poeira e sujidade;**
- j) Danos provocados por oxidação, corrosão, incrustação de ferrugem causados pelo uso normal e/ou Desgaste do Bem Seguro ou aceleradas por condições climáticas inapropriadas;**
- k) Sinistros causados por guerra de qualquer natureza, motins, revoltas, agitações sociais ou rebeliões, atos de terrorismo, vandalismo;**
- l) Equipamentos adquiridos em segunda mão, incluindo os que possam ser adquiridos na cadeia de venda ao público do distribuidor oficial da marca ou do fabricante. Exclusão não aplicável a equipamentos reconicionados;**
- m) Equipamentos adquiridos fora do território nacional e/ou a distribuidores não sujeitos à legislação portuguesa no desempenho da sua atividade comercial;**
- n) Equipamentos sem fatura de compra, incluindo os equipamentos que pertençam a terceiros;**
- o) Situações da responsabilidade do fabricante ou distribuidor ou quando este seja, por qualquer razão, responsável pela reparação ou substituição do Bem Seguro, incluindo defeitos de fabrico ou Sinistros no âmbito da Garantia do Fabricante do Bem Seguro;**
- p) Situações que o Bem Seguro esteja a ser ou tenha sido recolhido pelo fabricante ou representante, nomeadamente por *design*, defeitos de fabrico ou outras, geralmente denominadas situações epidémicas ou pandémicas;**
- q) Danos derivados de uso e Desgaste do Bem Seguro, assim como arranhões, golpes ou danos estéticos e/ou qualquer situação que não impeça o correto funcionamento do Bem Seguro;**
- r) Situações em que não se encontre qualquer dano ou falha de funcionamento no Bem Seguro;**
- s) Quando os danos do Bem Seguro não correspondam à participação do Sinistro efetuada pelo Segurado;**
- t) Situações em que o Bem Seguro não seja instalado ou esteja a ser utilizado em desconformidade com as instruções do fabricante ou para uso diferente daquele que o mesmo se destina, assim como danos causados pela utilização de Acessórios não aprovados pelo fabricante, com utilização ou montagem incorreta, assim como pela sua combinação com outros produtos que não fazem parte do Bem Seguro;**
- u) Sinistros produzidos por qualquer Bem Seguro que não tenha ventilação adequada;**

- v) **Software** informático (nomeadamente e a título de exemplo, não se excluindo outros, os danos causados por vírus), incluindo o sistema operativo, informação guardada em unidades de armazenamento, componentes não integradas (carregador, por ex.) e outras unidades periféricas, instalação, substituição, manutenção, melhora, revisão ou perda desse *software* e danos causados por utilização de determinado *software* informático;
- w) Sinistros ocorridos como consequência de arranjos, manutenções, revisões, melhoramentos, reparações, programação, modificações, alterações ou desmontagem do Bem Seguro sem autorização do Segurador, mesmo que o seu custo, caso exista, seja suportado pelo Segurado. Estão também excluídos os Sinistros derivados da utilização de peças de substituição não originais;
- x) Inspeções regulares, manutenção, tarefas de conservação, limpeza, eliminação de corpos estranhos, desincrustação e obstrução ou recalibragem exigidos pela utilização do Bem Seguro;
- y) Quaisquer Acessórios, complementos e consumíveis, tais como uniões de cabos, cartões de memória, baterias, componentes externos, adaptadores e carregadores, cabos externos, conectores, tomadas, ligações e transformadores, capas, tampas;
- z) Sinistros num Bem Seguro cujo seu número de série esteja ilegível ou tenha sido alterado, assim como aqueles em que o Segurado não possa comprovar a posse do Bem Sinistrado;
- aa) Sinistros em que o Bem Seguro não possa ser disponibilizado ao Segurador;
- bb) Qualquer prejuízo ou perda financeira sofrida pelo Segurado, perdas de exploração, perda de uso ou qualquer dano imaterial, consequência ou não de um Sinistro coberto por esta Apólice;
- cc) Responsabilidade civil de qualquer tipo em que possa incorrer o Segurado decorrentes do Sinistro do Bem Seguro;
- dd) Componentes do Bem Seguro que sejam elaborados com materiais preciosos;
- ee) Danos causados na sequência de testes em que o Bem Seguro, de forma intencional, foi submetido a um esforço superior ao normal ou quando o mesmo seja utilizado depois de ter ocorrido uma irregularidade (coberta ou não pela presente Apólice), sem ter sido restabelecida corretamente a irregularidade do seu funcionamento mediante revisão ou reparação adequada e definitiva;
- ff) Qualquer Sinistro quando o Bem Seguro tenha sido utilizado para fins comerciais;
- gg) Danos causados enquanto o Bem Seguro esteve à guarda de algum serviço de estafeta, correios ou quando tenham sido confiscados por alguma entidade pública ou privada;
- hh) Ajustes de antena, realinhamento ou configuração de antenas;
- ii) Danos produzidos durante o transporte do Bem Seguro, quando o mesmo não seja promovido pelo Segurador.

#### Capítulo IV

#### Pagamento dos Prémios

## **Artigo 10.º - Prémios**

1. O montante respeitante ao Prémio a pagar por cada Segurado é fracionado mensalmente.
2. **O Prémio é economicamente suportado pelo Segurado e pago por este ao Tomador do Seguro, a partir do momento da adesão ao grupo seguro e até à data de vencimento da fração do Prémio no decurso de uma anuidade (nas datas acordadas com o Tomador do Seguro para pagamento das faturas de comunicações e através do método de pagamento acordado com este, na referida fatura de telecomunicações).**
3. **Apenas será cobrada pelo Segurador a segunda fração e a as frações seguintes do montante relativo a Prémio.**
4. As frações do montante relativo a Prémio correspondentes a cada adesão serão faturadas pelo Tomador do Seguro ao Segurado.
5. **Em caso de Sinistro, havendo substituição do Bem Seguro ou em caso de ser esgotado o Capital Seguro no decurso de uma anuidade, tendo o pagamento do Prémio sido fracionado, o Segurado suportará, entregando ao Segurador, diretamente ou através de mediador, conforme o que lhe for indicado, a totalidade das frações vincendas do Prémio anual até ao termo da anuidade em curso.**

## **Artigo 11.º - Aviso de pagamento dos Prémios**

Tendo sido convencionado o pagamento do prémio em frações mensais, não será enviado ao Segurado qualquer aviso relativo ao pagamento mensal dos montantes relativos a Prémios. No Certificado de Seguro constam as datas de vencimento das sucessivas frações do montante relativo a Prémio e dos respetivos valores a pagar.

## **Artigo 12.º - Falta de pagamento dos Prémios**

1. **A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do montante relativo a Prémio a suportar por cada Segurado.**
2. **A falta de pagamento ou de entrega do Prémio ou da fração deste correspondente a cada adesão, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato ou do vínculo decorrente da adesão do Segurado ao grupo seguro (conforme aplicável).**
3. **A falta de pagamento ou de entrega do Prémio determina a resolução automática do contrato ou do vínculo decorrente da adesão do Segurado ao grupo seguro na data do vencimento de:**
  - a) **Uma fração do montante relativo a Prémio no decurso de uma anuidade;**
  - b) **Um montante relativo a Prémio de acerto ou parte de um Prémio de montante variável;**
  - c) **Um montante relativo a Prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundado num agravamento superveniente do Risco.**
4. **O não pagamento ou não entrega, até à data do vencimento, de um montante relativo a Prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e as condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido o contrato ou vínculo decorrente da adesão do Segurado ao grupo seguro na data do vencimento do montante relativo a Prémio não pago.**



**5. A cessação do contrato ou do vínculo decorrente da adesão do Segurado ao grupo seguro por efeito do não pagamento ou não entrega do Prémio, ou de parte ou fração deste, não exonera o Segurado da obrigação de pagamento do Prémio ou o Segurado da obrigação da entrega do Prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.**

## **Capítulo V**

### **Obrigações e Direitos das Partes**

#### **Artigo 13.º - Obrigações do Segurado**

Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Segurado obriga-se:

- a) A entregar ao Tomador do Seguro a quantia destinada ao pagamento do Prémio;
- b) **Comunicar corretamente ao Segurador, no momento da subscrição do seguro (adesão ao grupo seguro), a banda de preço em que se insere o Bem Seguro, bem como o IMEI/número de série deste;**
- c) **Garantir que o Bem Seguro, sendo adquirido ao tomador do Seguro (em lojas próprias, franchisadas ou através de website), tem mais de 1 (um) mês de antiguidade, e não o sendo, tem menos de 24 (vinte e quatro) meses de antiguidade;**
- d) **Garantir que o Bem Seguro não está de nenhuma forma danificado e testar o mesmo, no momento da subscrição do seguro (adesão ao grupo seguro) para avaliação técnica;**
- e) **Ter em sua posse, durante o período de validade da adesão ao contrato de seguro, a fatura de compra do Bem Seguro;**
- f) Em caso de Sinistro, a tomar as medidas e providências ao seu alcance para evitar o agravamento dos danos;
- g) A observar os procedimentos em caso de Sinistro previstos neste Espécimen da Apólice de Seguro de Grupo;
- h) Colaborar com o Segurador na correta gestão do Sinistro, facultando ao Segurador toda a documentação e todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do Sinistro, para além da informação complementar que o mesmo solicitar;
- i) A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo Sinistro, decorrente da cobertura do Sinistro por aquele;
- j) A submeter o Bem Seguro à peritagem dos peritos que sejam designados pelo Segurador, se este o julgar necessário;
- k) A não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os Salvados;
- l) A não impedir, não dificultar e, pelo contrário, colaborar com o Segurador no apuramento da causa do Sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de Salvados;
- m) A não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação;

- n) Comunicar ao Segurador a existência de outras apólices de seguro contratadas com outros seguradores e que possam cobrir o Sinistro.
- o) Comunicar ao Segurador, durante a vigência do contrato, as alterações e agravamentos do risco respeitantes ao objeto das informações prestadas.

#### **Artigo 14.º - Obrigações do Segurador**

Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Segurador obriga-se a:

- a) Assegurar o pontual cumprimento e a prestação dos serviços previstos na Apólice;
- b) Satisfazer a prestação contratual, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências;
- c) Efetuar as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do Sinistro e à avaliação dos danos com a adequada prontidão e diligência;
- d) Manter a confidencialidade relativamente a todas as informações de que tenha tomado conhecimento no âmbito da celebração ou da execução da Apólice, bem como assegurar o cumprimento do dever de sigilo sobre os administradores, trabalhadores, agentes e demais auxiliares, não cessando com o termo das respetivas funções;
- e) Prestar ao Tomador do Seguro e ao Segurado os esclarecimentos e informações necessárias ao correto entendimento dos procedimentos a adotar em caso de Sinistro.

#### **Artigo 15.º - Dever de declaração inicial do Risco**

- 1. Antes da adesão ao contrato, o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do Risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.**
- 2. Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.**
- 3. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.**

#### **Artigo 16.º - Inspeção do Risco**

O Segurador pode inspecionar ou mandar inspecionar, por representante credenciado e mandatado, o Bem Seguro e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas. **A recusa injustificada do Segurado, ou de quem o represente, em permitir o uso da faculdade mencionada, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do vínculo decorrente da adesão ao grupo seguro, a título de justa causa.**

#### **Artigo 17.º - Salvamento**

1. Em caso de Sinistro, o Segurado deve empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.

**2. O incumprimento do dever fixado nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.**

**3. A falta de cumprimento ou cumprimento incorreto dos deveres enunciados no presente artigo que seja doloso e tenha determinado dano significativo para o Segurador, dará lugar à perda da cobertura.**

#### **Artigo 18.º - Pagamento**

O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do Sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Para esse efeito, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do Sinistro.

#### **Artigo 19.º - Pluralidade de seguros**

**1. Quando um mesmo Risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar dessa circunstância todos os seguradores, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do Sinistro.**

**2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.**

**3. A presente Apólice apenas funciona como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos Riscos.**

### **Capítulo VI**

#### **Vicissitudes do Contrato**

##### **Artigo 20.º - Modos de cessação**

**A adesão ao contrato de seguro de grupo cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia, resolução ou exclusão do segurado, nos termos do artigo 28.º.**

##### **Artigo 21.º - Caducidade**

**1. O contrato caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.**

**2. O contrato caduca ainda na eventualidade de superveniente perda do interesse ou extinção do Risco, se o Bem Seguro for substituído por outro igual ou de características técnicas semelhantes, se o Bem Seguro for furtado ou roubado, for transmitido a terceiro e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do Capital Seguro para o período de vigência do contrato, sem que se encontre prevista a possibilidade de reposição desse capital.**

##### **Artigo 22.º - Revogação**

**O Segurador e o Segurado, por acordo, podem, a todo o tempo, fazer cessar o contrato.**

### **Artigo 23.º - Denúncia**

- 1. O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação.**
- 2. A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da prorrogação do contrato.**

### **Artigo 24.º - Resolução e livre resolução**

- 1. O contrato pode ser resolvido pelas partes, a todo o tempo, através de carta registada com aviso de receção, havendo justa causa, nos termos da lei e do contrato.**
2. O Segurador não pode invocar a ocorrência de Sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.
- 3. Sem prejuízo do referido no n.º 1, e exceto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro, o Segurado, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, nos 30 (trinta) dias seguintes à adesão ao grupo seguro.**

### **Artigo 25.º - Estorno do prémio por cessação antecipada**

1. Cessando o contrato antes do período de vigência estipulado há lugar ao estorno do Prémio, exceto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro.
2. O estorno do Prémio é calculado *pro rata temporis*.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Diversas**

#### **Artigo 26.º - Dever de informar**

1. Sem prejuízo de outras informações previstas na lei ou na Apólice, o Tomador do Seguro deve informar os Segurados sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de Sinistro, bem como sobre quaisquer alterações ao contrato, em conformidade com o presente Espécimen elaborado pelo Segurador.
2. Compete ao Tomador do Seguro provar que forneceu as informações referidas no número anterior.
3. O Segurador deve facultar, a pedido dos Segurados, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do contrato.

#### **Artigo 27.º - Incumprimento do dever de informar**

O incumprimento do dever de informar faz incorrer aquele sobre quem o dever impende em responsabilidade civil nos termos gerais.

### **Artigo 28.º - Denúncia pelo Segurado**

**1. Após a comunicação de quaisquer alterações ao contrato de Seguro de Grupo, qualquer Segurado pode denunciar o vínculo resultante da adesão, salvo nos casos de adesão obrigatória em virtude de relação estabelecida com o Tomador do Seguro.**

2. A denúncia prevista no número anterior respeita ao Segurado que a invoque, não afetando a eficácia do contrato nem a cobertura dos restantes Segurados.

**3. A denúncia é feita por escrito ou por qualquer meio do qual fique registo duradouro, e enviada com uma antecedência de 30 (trinta) dias ao Tomador do Seguro ou ao Segurador.**

### **Artigo 29.º - Exclusão do Segurado**

**1. O Segurado pode ser excluído do Seguro de Grupo em caso de cessação do vínculo com o Tomador do Seguro ou quando não entregue ao Tomador do Seguro a quantia destinada ao pagamento do Prémio.**

**2. O Segurado pode ainda ser excluído quando pratique atos fraudulentos em prejuízo do Segurador ou do Tomador do Seguro.**

3. Ocorrendo qualquer uma das situações referidas nos números anteriores, o Segurador comunicará ao Segurado a sua exclusão fundamentando tal decisão.

### **Artigo 30.º - Transmissão do Seguro, do Bem Seguro e substituição do mesmo durante a garantia legal**

1. A posição contratual do Segurado não é transmissível.

**2. O vínculo decorrente da adesão caduca com a transmissão do Bem Seguro. 3. Se o Bem Seguro for substituído durante o período da garantia legal, o seguro transmite-se para o novo equipamento, desde que igual ao Bem Seguro, pelo período e com o Capital Seguro remanescente, cabendo ao Segurado comunicar ao Segurador o IMEI/número de série no novo dispositivo.**

### **Artigo 31.º - Reconhecimento da responsabilidade do Segurador**

A mera realização de peritagens, diagnósticos, desmontagens, transporte ou qualquer outro tipo de ações similares não significam reconhecimento de responsabilidade do Segurador, a qualquer título.

### **Artigo 32.º - Sub-rogação**

1. Quando o Segurador tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo Sinistro.

**2. O Tomador do Seguro ou o Segurado responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.**

3. A sub-rogação parcial não prejudica o direito do Segurado relativo à parcela de Risco não coberto, quando concorra com o Segurador contra terceiro responsável.

4. O disposto no n.º 1 não é aplicável:

a) Contra o Segurado se este responder pelo terceiro responsável, nos termos da lei;

b) Contra o cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, ascendentes e descendentes do Segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

#### **Artigo 33.º - Eficácia em relação a terceiros**

**As exceções, nulidades e demais disposições que, de acordo com o presente contrato de seguro ou com a Lei, sejam oponíveis ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste contrato.**

#### **Artigo 34.º - Intervenção do mediador de seguros**

1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa fé na legitimidade do mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.

#### **Artigo 35.º - Comunicações e notificações**

As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do Segurador. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da Apólice.

#### **Artigo 36.º - Responsabilidade máxima do Segurador**

A responsabilidade máxima do Segurador está limitada ao valor dos Capitais Seguros em cada Risco coberto, os quais são atribuídos por Bem Seguro. As coberturas indicadas estão sujeitas aos limites de indemnização, Franquias, exclusões e Períodos de Carência estabelecidos nas Condições Contratuais aplicáveis.

#### **Artigo 37.º - Lei aplicável, reclamações e arbitragem**

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

## **Artigo 38.º - Reclamações**

### **A. Função Responsável pela Gestão de Reclamações**

1. O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, as quais devem ser remetidas ao cuidado do Serviço de Gestão de Reclamações, pelos seguintes meios:

Morada:

Allianz Assistance  
Av. do Brasil, 56, 3º Piso  
1700-073 Lisboa

Telf: 210049206 (chamada para a rede fixa nacional)

E-mail: [gestao.reclamacoes@allianz.com](mailto:gestao.reclamacoes@allianz.com)

2. A informação geral relativa à política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados e gestão de reclamações encontra-se disponível em [www.allianz-assistance.pt](http://www.allianz-assistance.pt).

### **B. Provedor do Cliente**

1. Apenas poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente, as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação por parte do Departamento de Gestão de Reclamações do Segurador. Para efeitos do presente contrato, os Reclamantes que pretendam solicitar a intervenção do Provedor do Cliente, deverão dirigir as respetivas Reclamações para:

Allianz Assistance  
Provedoria do Cliente  
Av. do Brasil, 56 – 3.º piso 1700-073 Lisboa

E-mail: [provedor.cliente@allianz.com](mailto:provedor.cliente@allianz.com)

2. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível para consulta em [www.allianz-assistance.pt](http://www.allianz-assistance.pt).

### **C. Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões**

Podem ser apresentadas igualmente reclamações no âmbito do presente contrato à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

## **Artigo 39.º - Arbitragem**

A gestão de reclamações pelo Segurador não prejudica o direito de recurso aos tribunais ou a mecanismos de resolução extrajudicial de litígios - Entidades de RAL ([www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt)). Com exceção dos conflitos de

consumo de reduzido valor económico, que estão sujeitos a arbitragem necessária ou mediação, nos restantes casos, o recurso às Entidades RAL e a adesão à arbitragem pelo Segurador é casuística.

#### **Informação específica relativa a Resolução Alternativa de Litígios decorrentes de Contratação *Online***

Sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente online (via Internet), para os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha.

Esta Plataforma, gerida pela Comissão Europeia e de utilização gratuita, dirige-se aos consumidores que contratem exclusivamente online (via Internet) e destina-se a ajudá-los a resolver litígios sem terem de recorrer aos tribunais.

**Sem prejuízo do acima mencionado, os direitos emergentes do presente contrato prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.**

#### **Artigo 40.º - Foro**

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o determinado na lei civil.

#### **Artigo 41.º - Autoridade de supervisão**

O Segurador está sujeito à supervisão da Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR), em França, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões (ASF) nesta matéria.

#### **Artigo 42.º - Embargos e sanções internacionais**

O Segurador não assumirá qualquer cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer Sinistro, sempre que o assumir de tal cobertura ou o pagamento de tal Sinistro o exponha a qualquer sanção, proibição ou restrição procedente de uma resolução da Organização das Nações Unidas ou a sanções, leis, decisões, disposições ou regulamentos comerciais ou económicos procedentes da União Europeia, Grã-Bretanha ou Estados Unidos da América.



## Política de privacidade

### Preocupamo-nos com os seus dados pessoais

A AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, empresa do grupo Allianz, que também usa a designação comercial Allianz Global Assistance, é uma sucursal de uma companhia de seguros autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal, em regime de estabelecimento. Proteger a sua privacidade é uma das nossas máximas prioridades. Esta Política de privacidade explica como e que tipos de dados pessoais serão recolhidos, para que finalidades serão tratados e a quem os poderemos comunicar ou transmitir. Por favor, leia esta política de privacidade cuidadosamente.

#### 1. Quem é o responsável pelo tratamento?

O responsável pelo tratamento é a pessoa singular ou coletiva que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é a:

AWP P&C SA - Sucursal em Portugal

Av. do Brasil, 56, 3.º Piso  
1700-073 Lisboa, Portugal

NIPC/NIF 980 359 546

#### 2. Que dados pessoais serão recolhidos?

Por dados pessoais entende-se qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”).

Tratamos as seguintes categorias de dados pessoais:

Dados pessoais	Exemplos
Identificação e contactos	Nome, morada, e-mail, telefone.
Outros dados de identificação do segurado e do dispositivo	Número de identificação fiscal, número de identificação civil ou de outro documento de identificação, se distinto (passaporte, carta de condução, etc.), IMEI do Bem Seguro.
Dados bancários	IBAN para processar qualquer pagamento.

Os dados pessoais podem ser os do próprio titular ou de terceiros (beneficiários das prestações, por ex.) que de alguma forma tenham autorizado o seu uso. O utilizador ou o Segurado é o único responsável em obter o consentimento dos terceiros titulares dos dados, que não sendo seus submete no momento da aquisição do produto ou da subscrição do seguro.

Recolher os dados pessoais constitui uma obrigação contratual e um requisito necessário para celebrar este contrato e ter acesso aos nossos produtos e serviços. O titular dos dados está obrigado a fornecer os dados pessoais, caso contrário poderemos não poder fornecer-lhe os produtos ou serviços que nos solicitou e nos quais está interessado, ou providenciar-lhe alguma assistência no decurso do contrato.

Fornecer os dados de identificação, morada e número de identificação fiscal constitui também uma obrigação legal nos termos da Lei do Contrato de Seguro.

### 3. Como iremos obter e usar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais recolhidos serão tratados para diversas finalidades, conforme referido infra, e com o seu expresso consentimento a menos que a lei ou regulamentação aplicável não requeiram a obtenção do mesmo:

<b>Finalidades</b>	<b>Exemplos</b>
<b>Execução de contrato ou diligências pré-contratuais</b>	Para subscrição de um seguro, prestação de serviços ou para a gestão de qualquer Sinistro que nos seja participado por si ou para a gestão de qualquer ocorrência no âmbito do contrato, contabilidade e faturação.
<b>Cumprimento de obrigações legais</b>	Comunicação das faturas emitidas à Autoridade Tributária, para combate ao branqueamento de capitais, respostas a entidades judiciais, de regulação e de supervisão.
<b>Prosecação de interesses legítimos</b>	Os dados pessoais poderão ser utilizados para fins estatístico-atuariais, de prevenção de fraude ou para inquéritos de satisfação.
<b>Gravação de chamadas</b>	Para efeito da monitorização da qualidade do atendimento e para prova das transações comerciais, após obtido o seu consentimento.
<b>Marketing e vendas</b>	Marketing ou venda de novos produtos ou serviços, após obtido o seu consentimento.
<b>Gestão de reclamações e contencioso</b>	Para gestão de reclamações e conflitos.

Para as finalidades indicadas supra, poderemos também tratar dados pessoais recebidos de entidades terceiras como sejam distribuidores de seguros ou parceiros de negócios, autoridades judiciais ou administrativas ou outras seguradoras ou resseguradoras.

### 4. Quem terá acesso aos seus dados pessoais?

Para as finalidades indicadas, os seus dados pessoais podem ser divulgados a terceiros. Terceiros são as pessoas singulares ou coletivas, as autoridades públicas, os serviços ou organismos que não sejam o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.

Para as finalidades indicadas, também podemos ter de recorrer a outras entidades (“subcontratantes”) para a prestação de determinados serviços, os quais apenas atuarão de acordo com nossas instruções. Subcontratantes são as pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.

Poderemos divulgar os seus dados pessoais aos seguintes terceiros ou comunicar os seus dados pessoais aos seguintes subcontratantes:

<b>Terceiros</b>	<b>Exemplos</b>
<b>Outras empresas do Grupo Allianz</b>	Nomeadamente à nossa “casa mãe” para efeitos contabilísticos ou regulatórios.
<b>Autoridades judiciais ou administrativas</b>	Em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador, nomeadamente à ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, AT - Autoridade Tributária ou aos Tribunais.
<b>Resseguradores ou cosseguradores</b>	Para redistribuição do risco através de resseguro ou cosseguro.
<b>Entidades Financeiras</b>	Para efeitos de processamento de qualquer pagamento no âmbito do contrato.

<b>Subcontratantes</b>	<b>Exemplos</b>
<b>Outras empresas do Grupo Allianz</b>	Nomeadamente a outras empresas do grupo do segurador encarregues de gerir, por conta do responsável pelo tratamento, os Sinistros que ocorram ao abrigo do contrato de seguro.
<b>Prestadores de serviço</b>	Para prestar os serviços objeto do contrato, se necessário ou empresas de marketing e publicidade.
<b>Provedor do cliente</b>	Caso apresente alguma reclamação no âmbito do contrato de seguro.
<b>Consultores técnicos</b>	Consultores e auditores técnicos, peritos, recuperadores de crédito e prestadores de serviço que apoiam o funcionamento do Segurador (serviços de IT, gestão da documentação).
<b>Agentes de seguros</b>	No âmbito da distribuição do seguro através dos mediadores do contrato.

## 5. Onde serão processados os meus dados pessoais?

Os seus dados pessoais podem ser processados dentro e fora do Espaço Económico Europeu (EEE) pelas entidades mencionadas na Secção 4, tendo em atenção sempre as restrições contratuais em matéria de confidencialidade e segurança, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de proteção de dados. Não divulgaremos os seus dados pessoais a quem não esteja autorizado a tratá-los.

Sempre que transferirmos os seus dados pessoais para serem tratados fora do EEE por outra empresa do Grupo Allianz, teremos como base as regras vinculativas aplicáveis à Allianz, conhecidas como Allianz Privacy Standard (Allianz BCR), que estabelecem uma proteção adequada dos dados pessoais e são obrigatórias para todas as empresas do Grupo Allianz. As regras vinculativas aplicáveis à Allianz podem ser consultadas [aqui](#).

Nos casos em que as regras vinculativas aplicáveis à Allianz não se apliquem, tomaremos as medidas necessárias para garantir que a transferência dos seus dados pessoais para fora do EEE recebe o nível de proteção adequado, semelhante à transferência de dados dentro do EEE. Pode saber mais sobre tais transferências através dos contactos disponibilizados na Secção 8.

## 6. Quais são os seus direitos relativamente aos seus Dados Pessoais?

Quando permitido por lei aplicável ou regulamentação, tem os seguintes direitos:

Direitos	Exemplos
<b>Direito de acesso</b>	Obter a confirmação de que os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento e, nomeadamente, as finalidades do tratamento, as categorias de dados pessoais em questão, destinatários ou categorias de destinatários de dados ou o prazo de conservação dos dados ou os critérios usados para fixar esse prazo.
<b>Direito de retificação</b>	Obter a retificação dos dados pessoais inexatos ou a completar os dados pessoais incompletos.
<b>Direito ao apagamento</b>	Apagar os seus dados pessoais dos nossos registos, se já não forem necessários para os objetivos para os quais foram recolhidos.
<b>Direito à limitação do tratamento</b>	Suspender o tratamento ou limitar o âmbito do mesmo a certas categorias de dados ou finalidades de tratamento.
<b>Direito a retirar o consentimento</b>	Retirar o seu consentimento a qualquer momento, sempre que os seus dados pessoais sejam processados com o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
<b>Direito à portabilidade</b>	Receber os seus dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outra entidade.
<b>Direito de apresentar uma reclamação</b>	Apresentar uma queixa à autoridade de proteção de dados, a CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou ao nosso Encarregado da Proteção de Dados.
<b>Direito de oposição</b>	Nos casos permitidos pela lei ou pela regulamentação em vigor, opor-se, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento de dados pessoais que lhe digam respeito.

Poderá exercer os seus direitos, através dos contactos disponibilizados na Secção 8. A Allianz Assistance verificará a sua identidade por qualquer meio legalmente admissível.

## 7. Durante quanto tempo guardamos os seus dados pessoais?

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário tendo em conta as finalidades para os quais são tratados. Depois de decorrido o respetivo período de conservação, a Allianz Assistance eliminará ou anonimizará os dados sempre que os mesmos não devam ser conservados para finalidade distinta que possa subsistir.

Há casos em que a lei obriga ao tratamento e conservação dos dados por um período de tempo mínimo, é o que acontece para efeitos contabilísticos ou fiscais, caso em que a lei impõe a sua conservação por um período de 10 anos.

Mas, sempre que não exista uma obrigação legal específica, os seus dados pessoais serão tratados pelo período de tempo necessário para o cumprimento das finalidades determinantes da sua recolha, de acordo com a lei em vigor e as orientações e decisões da CNPD. É o que se passa com a gestão de clientes no âmbito de um contrato de seguro em que os mesmos serão conservados pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo do prazo de prescrição ordinária.

## 8. Como nos pode contactar?

Se tiver alguma questão sobre como tratamos os seus dados pessoais, pode contactar-nos através do número 210 049 200, ou através dos seguintes contactos:

ALLIANZ ASSISTANCE

Encarregado da Proteção de Dados

Av. do Brasil, 56 – 3.º Piso  
1700-073 Lisboa

E-mail: [dados.pessoais@allianz.com](mailto:dados.pessoais@allianz.com)

#### **9. Com que frequência atualizamos esta política de privacidade**

Revemos esta política de privacidade com regularidade. Assegurar-nos-emos que a versão mais recente desta política de privacidade esteja disponível no nosso *website*.

**ESPÉCIMEN DA APÓLICE DE SEGURO DE GRUPO N.º 400.003**  
**PROTEÇÃO DE SMARTPHONES, TABLETS, SMARTWATCHES E DISPOSITIVOS DE IT E GAMING**  
**DANOS ACIDENTAIS, FURTO E ROUBO**

**Capítulo I**

**Definições e objeto**

**Artigo 1.º - Definições**

1. O presente Espécimen, nos termos do artigo 78.º do Regime Jurídico do Contrato de Seguro (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril) contém um resumo das coberturas, as quais se encontram também previstas na Apólice, tendo os termos e expressões abaixo indicados, sempre que iniciados por maiúsculas, o significado que a seguir lhes é apontado:

- u) Acessórios: elementos auxiliares relacionados com o Bem Seguro e secundários a este;
- v) Apólice: documento escrito que titula e prova a existência do contrato de seguro celebrado entre o Tomador do Seguro e o Segurador;
- w) Avaria: falha ou dano mecânico, elétrico ou eletrónico, que consubstancie a incapacidade de uma peça em garantir a sua funcionalidade de acordo com as especificações previstas pelo fabricante, tornando-se inadequada à função que lhe estava adstrita e para a qual foi fabricada;
- x) Bem Seguro: os smartphones e *tablets* que, na data de subscrição do seguro (adesão ao grupo seguro), tenham até 24 (vinte e quatro) meses de antiguidade e não tenham sido vendidos pelo Tomador do Seguro (em lojas próprias, franchisadas ou através de website) ou tenham sido vendidos pelo Tomador do Seguro há mais de 30 (trinta) dias, bem como os *smartwatches*, Dispositivos de IT e de *Gaming que*, na data de subscrição do seguro, tenham até 30 (trinta) dias de antiguidade e não tenham sido vendidos pelo Tomador do Seguro (em lojas próprias, franchisadas ou através de website);
- y) Capital Seguro: valor máximo da prestação a suportar pelo Segurador;
- z) Certificado de Seguro: documento emitido pelo Segurador, comprovativo de que o Bem Seguro nele identificado se encontra seguro para Riscos que estão cobertos pela Apólice;
- aa) Dano Acidental: qualquer deterioração ou destruição do Bem Seguro, incluindo pelo contacto com qualquer substância fluída (derrame de líquidos), externamente visível, que impeça o seu correto e eficaz funcionamento e seja resultante de um acontecimento fortuito, súbito e imprevisto, devido à ação de uma causa exterior e estranha ao Bem Seguro;
- bb) Desgaste: deterioração progressiva de uma peça, de uma parte ou de um elemento físico, originado pelo uso normal do Bem Seguro durante o tempo;
- cc) Dispositivos de Gaming: consolas de jogos;
- dd) Dispositivos de IT: *desktops*, *laptops*, monitores e impressoras;
- ee) Domicílio ou Sede: aquele em que o Segurado tenha fixada a sua residência habitual ou Sede e conste do Certificado de Seguro;

**Para efeito da presente Apólice, o Segurado deve ter o seu Domicílio ou Sede em Portugal.**

ff) Garantia do Fabricante: o período da garantia legal outorgada pelo fabricante para todos os produtos iguais ao Bem Seguro, distribuídos em Portugal;

gg) Franquia: montante que, em caso de Sinistro, fica a cargo do Segurado;

hh) Furto: subtração do Bem Seguro por alguém, com a ilegítima intenção de apropriação do mesmo para si ou para outra pessoa.

**Para efeito da Apólice e sem prejuízo das exclusões previstas para cada cobertura, apenas serão considerados os furtos de Bens Seguros em veículos ou no domicílio ou Sede do Segurado, desde que com arrombamento.**

**No caso de Bens Seguros deixados em veículos ou no domicílio ou sede do Segurado, estes devem estar trancados e com todas as proteções disponíveis ativas e os Bens seguros não devem ter sido deixados à vista;**

ii) Período de Carência: período entre o início do contrato de seguro e uma determinada data, no qual as coberturas não se encontram ainda a produzir efeitos;

jj) Prémio: contrapartida da cobertura acordada e inclui tudo o que seja contratualmente suportado pelo Segurado, nomeadamente os custos da cobertura do Risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice (Prémio Bruto), acrescido dos encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo Segurado (Prémio Total);

kk) Risco: Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização, ao momento em que ocorre e aos danos deles decorrentes;

ll) Roubo: subtração do Bem Seguro ou constrangimento do Segurado para que lhe seja entregue o Bem Seguro, por alguém que, com ilegítima intenção de apropriação para si ou para outra pessoa, faça uso de violência contra o Segurado, de ameaça com perigo iminente para a vida ou para a sua integridade física, ou pondo-o na impossibilidade de resistir;

mm) Salvado: o Bem Seguro resgatado do Sinistro, no estado em que o mesmo se encontra nesse momento;

nn) Segurado ou Pessoa Segura: a pessoa ou entidade no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado;

Para efeitos da Presente Apólice, considera-se Segurado ou Pessoa Segura, a pessoa singular ou coletiva, com Domicílio ou Sede em Portugal, que seja cliente do Tomador do Seguro e adira à Apólice com o objetivo de garantir a cobertura do Risco prevista no contrato;

oo) Segurador: a entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que celebra o contrato de seguro com o Tomador do Seguro;

pp) Seguro de Grupo: o contrato de seguro que cobre riscos de um conjunto de pessoas ligadas ao Tomador do Seguro por um vínculo que não seja o de segurar;

O presente contrato de seguro corresponde a um Seguro de Grupo contributivo, em que os Segurados suportam na totalidade o pagamento do montante correspondente ao Prémio, que é devido pelo Tomador do Seguro;

qq) Sinistro: evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que acionam a cobertura do Risco prevista no contrato;

rr) Tomador do Seguro: aquele que celebra o contrato de seguro com o Segurador e a quem devem ser entregues os Prêmios suportados pelo Segurado.

2. Sempre que neste Contrato, por uma questão de clareza da informação, se referir a “início ou vigência da Apólice ou do contrato”, “cessação da Apólice ou do contrato”, ou expressão similar, quer referir-se apenas ao vínculo resultante da adesão ao grupo seguro, respeitante ao Segurado em causa, não afetando tal vigência ou cessação a eficácia do contrato nem a cobertura dos restantes Segurados.

## **Artigo 2.º - Objeto do contrato**

A Apólice cobre os Riscos de Dano Acidental, Furto ou Roubo identificados no Capítulo III.

## **Capítulo II**

### **Início e Duração do Contrato e Âmbito Territorial**

#### **Artigo 3.º - Início da cobertura e seus efeitos**

1. As coberturas de Dano Acidental, Roubo ou Furto produzem efeitos, uma vez pago o Prémio, desde o momento da subscrição da Apólice pelo Segurado (adesão ao grupo seguro) e terão a duração de 1 (um) ano, sendo tal subscrição, com a limitação referida na parte final do n.º 4, automática e sucessivamente renovada por períodos de 1 (um) ano, até ao limite máximo de 3 (três) anos, salvo se denunciada por qualquer uma das partes, por declaração escrita ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente ao termo do período contratual em curso.

2. Sem prejuízo do referido no n.º anterior, apenas serão cobradas pelo Segurador a segunda fração e seguintes do montante relativo ao Prémio.

3. A subscrição da Apólice (adesão ao grupo seguro), deve ocorrer:

c) Para *Smartwatches*, Dispositivos de *IT* e de *Gaming*: até 30 (trinta) dias após a data de compra dos mesmos, desde que não vendidos pelo Tomador do Seguro (em lojas próprias, franchisadas ou através de website);

d) Para Smartphones e Tablets: até 24 (vinte e quatro) meses após a data de compra dos mesmos. No entanto, durante os primeiros 30 (trinta) dias de antiguidade, apenas pode ser subscrita a apólice se os dispositivos não tiverem sido vendidos pelo Tomador do Seguro (em lojas próprias, franchisadas ou através de website).

4. Em caso algum serão cobertos Riscos com mais de 3 (três) anos contados a partir da data de compra do Bem Seguro, indicada na fatura de compra do mesmo (comprovativo de compra). Sem prejuízo do referido no n.º 1, tendo em conta a data de subscrição (adesão ao grupo seguro), estas coberturas podem ter um período de renovação de duração inferior a 12 (doze) meses.

5. Os Bens Seguros que tenham mais de 30 (trinta) dias na data de subscrição da apólice, têm um Período de Carência de 7 (sete) dias a contar da data de subscrição da Apólice pelo Segurado (adesão ao grupo seguro).



#### **Artigo 4.º - Âmbito territorial**

O presente contrato de seguro aplica-se a Sinistros ocorridos em todo o Mundo. Todavia, as prestações que da Apólice decorrem para o Segurador apenas serão prestadas em Portugal.

#### **Capítulo III**

#### **Riscos de Dano Acidental, Furto ou Roubo**

#### **Artigo 5.º - Riscos cobertos**

O Segurador garante, até ao limite do Capital Seguro, as seguintes prestações:

- a) Em caso de Dano Acidental, o pagamento do valor de reparação do Bem Seguro ou a sua substituição, nos termos estabelecidos no artigo 8.º do presente Espécimen da Apólice de Seguro de Grupo;
- b) Em caso de Roubo ou Furto do Bem Seguro, a substituição do mesmo, nos termos estabelecidos no artigo 8.º do presente Espécimen da Apólice de Seguro de Grupo.

#### **Artigo 6.º - Prestações cobertas**

O Segurador garante as seguintes prestações até aos limites fixados:

- e) Mão-de-obra para diagnóstico, desmontagem e reparação do Bem Seguro;
- f) Peças de substituição, com as mesmas especificações técnicas que as danificadas;
- g) Substituição do Bem Seguro, nos termos estabelecidos no artigo 8º do presente Espécimen da Apólice de Seguro de Grupo;
- h) Recolha e transporte do Bem Seguro desde o Domicílio ou Sede do Segurado em Portugal até ao serviço técnico, bem como a devolução do Bem Seguro até ao Domicílio ou Sede do Segurado em Portugal.

#### **Artigo 7.º - Capital Seguro e Franquia**

**1. O montante total dos custos suportados pelo Segurador durante o período de vigência do contrato, não poderá ultrapassar, em caso algum, o Capital Seguro.**

**2. O Capital Seguro corresponde ao valor de compra do Bem Seguro, indicado na fatura de compra (comprovativo de compra), incluindo Impostos e excluindo quaisquer descontos, participações ou subsídios. Aos Bens Seguros que tenham mais de 30 (trinta) dias na data de subscrição da Apólice, será aplicada uma depreciação de 20% (vinte por cento) sobre o valor de compra do Bem Seguro.**

**3. Será aplicada, por cada Sinistro participado, uma Franquia de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Bem Seguro (incluindo impostos e excluindo quaisquer descontos, participações ou subsídios) identificado na fatura de compra do mesmo, com um mínimo de 30,00€ (trinta euros). A Franquia deverá ser paga diretamente ao Segurador, por multibanco, antes de iniciada a reparação ou a substituição do Bem Seguro.**

## Artigo 8.º - Procedimentos em caso de Sinistro

1. Em caso de Roubo ou Furto, o Segurado deverá, no mesmo dia de ocorrência do Sinistro, participar o Roubo ou Furto às autoridades policiais, fazendo constar da mesma as circunstâncias em que se produziu o Sinistro, a menção expressa de que o Bem Seguro foi objeto de Roubo ou Furto, bem como o modelo e o número de série do Bem Seguro. O Segurado deve ainda solicitar o bloqueio do seu cartão SIM ao Tomador do Seguro.

2. Em caso de Sinistro, o Segurado deverá ainda dar conhecimento do facto ao Segurador no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 14 (catorze) dias a contar da data em que tenha conhecimento do mesmo, explicitando as suas circunstâncias, causas eventuais e consequências e sempre antes de efetuar qualquer trabalho sobre o Bem Seguro. Para o efeito, o Segurado deverá contactar telefonicamente o Segurador através do número 21 123 67 05 (chamada para a rede fixa nacional), disponível nos dias úteis, das 09:00 horas às 18:00 horas, ou, em alternativa, através da app NOS ou do seguinte E-mail: [infoseguro.nos@allianz.com](mailto:infoseguro.nos@allianz.com).

3. Sem prejuízo de outras informações ou documentos relevantes que o Segurador solicite relativos ao Sinistro e às suas consequências, o Segurado obriga-se expressamente a facilitar ao Segurador a seguinte informação:

- a) Em qualquer caso, a fatura de compra do Bem Seguro (comprovativo de compra);
- b) Em caso de Roubo ou Furto:
  - I) Cópia certificada da participação às autoridades policiais do Roubo ou Furto;
  - II) Qualquer meio de prova do Roubo ou Furto.

4. O Segurador informará o Segurado, com a maior brevidade possível, e de forma fundamentada, se o Sinistro participado está ou não contemplado na Apólice. Estando o Sinistro participado contemplado na Apólice, o Segurador, sempre até aos limites definidos no Artigo 7.º, procederá, nos termos previstos nos números seguintes.

5. Em caso de Dano Acidental, o Segurador procederá à gestão da reparação do(s) dano(s), nos termos consignados na Apólice e com a concordância do proprietário do Bem Seguro, o qual deverá permitir o acesso ao mesmo. O Segurador procederá à recolha e Transporte do Bem Seguro desde o Domicílio ou Sede do Segurado em Portugal até ao serviço técnico, bem como a devolução do Bem Seguro até ao Domicílio ou Sede do Segurado em Portugal.

6. Nos casos de substituição do Bem Seguro ou de aparecimento do mesmo posteriormente a um Roubo ou Furto, o Segurador reserva-se o direito de ficar com os Salvados na sua posse.

**7. Não ficará coberta qualquer intervenção sobre o Bem Seguro sem a autorização prévia do Segurador. O recurso a prestadores contratados pelo Segurado ou por alguém que não o Segurador não dará direito a reembolso ou indemnização de qualquer espécie.**

8. O Segurador, segundo o critério do seu departamento técnico, poderá determinar o emprego de peças e/ou equipamentos reconicionados com idênticas prestações dos dispositivos originais.

9. Nos casos em que o Segurador considere, segundo o critério do seu departamento técnico, que não é apropriada a reparação do Bem Seguro, o Segurador pode optar pela substituição do Bem Seguro, sem possibilidade de *upgrade*, por outro dispositivo, novo ou reconicionado, o mais idêntico possível ou com as características técnicas o mais semelhantes possíveis, no momento da ocorrência do Sinistro, excluindo peso, tamanho, cor ou desenho e que possa ser adquirido tendo em conta o Capital Seguro disponível, calculado nos

termos do Artigo 7.º. O Segurador procederá à recolha do Bem Seguro e à entrega do novo equipamento no Domicílio ou Sede do Segurado. O Segurado poderá subscrever o seguro (aderir ao grupo seguro) para o novo equipamento atribuído.

10. Será descontado ao Capital Seguro, o valor acumulado em Sinistros anteriormente declarados ao Segurador e pagos por este para esse mesmo Bem Seguro. Se para um determinado sinistro o Capital Seguro restante não for suficiente para a reparação do Bem Seguro, o Segurado pagará a diferença diretamente ao reparador.

11. Só haverá lugar a reembolso em caso de impossibilidade de substituição ou reparação.

**12. Em caso de Sinistro, havendo substituição do Bem Seguro ou em caso de ser esgotado a Capital Seguro no decurso de uma anuidade, tendo o pagamento do Prémio sido fracionado, o Segurado suportará, entregando ao Segurador, diretamente ou através de mediador, conforme o que lhe for indicado, a totalidade das frações vincendas do Prémio anual até ao termo da anuidade em curso.**

#### **Artigo 9.º - Exclusões**

##### **1. Fica excluído da presente cobertura:**

**jj) Sinistros causados por avaria;**

**kk) Qualquer Sinistro cuja causa seja conhecida no momento de compra do Bem Seguro;**

**ll) As prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo os casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;**

**mm) Sinistros que resultem, direta ou indiretamente, de dolo, negligência, culpa ou imprudência do Segurado ou de quem utilize ou esteja na posse do Bem Seguro, bem como qualquer ato fraudulento ou desonesto, ilegal ou que seja contra qualquer proibição ou norma governamental;**

**nn) Reação nuclear ou contaminação por armas nucleares ou fonte de radioatividade, biológica ou química;**

**oo) Sinistros provocados por ondas de pressão causadas por aviões que viajam a velocidades sónicas e supersónicas ou por ondas eletromagnéticas, ocasionadas por ação humana ou por catástrofe natural;**

**pp) Sinistros causados por qualquer causa externa, nomeadamente tempestades, infiltrações, inundações, relâmpagos ou raios, incêndio, explosão, poluição, terramoto, maremoto, erupções vulcânicas, contaminação, epidemias, pandemias, quarentena, tempestade ciclónica atípica, queda de corpos siderais ou meteoritos, assim como quaisquer catástrofes naturais, os casos de força maior ou riscos de natureza extraordinária ou catastrófica;**

**qq) Sinistros derivados de uma manutenção incorreta dos sistemas de água, gás ou elétricos, assim como a suspensão ou término dos serviços elétricos, sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica e curto-circuito, danos estes que tenham sido causados por ação humana ou por fenómenos naturais;**

**rr) Danos que sejam consequência direta ou indireta da exposição inapropriada a condições de luminosidade, climáticas ou ambientais, humidade, areia, poeira e sujidade;**

- ss) Danos provocados por oxidação, corrosão, incrustação de ferrugem causados pelo uso normal e/ou Desgaste do Bem Seguro ou aceleradas por condições climáticas inapropriadas;
- tt) Sinistros causados por guerra de qualquer natureza, motins, revoltas, agitações sociais ou rebeliões, atos de terrorismo, vandalismo;
- uu) Equipamentos adquiridos em segunda mão, incluindo os que possam ser adquiridos na cadeia de venda ao público do distribuidor oficial da marca ou do fabricante. Exclusão não aplicável a equipamentos reconicionados;
- vv) Equipamentos adquiridos fora do território nacional e/ou a distribuidores não sujeitos à legislação portuguesa no desempenho da sua atividade comercial;
- ww) Equipamentos sem fatura de compra, incluindo os equipamentos que pertençam a terceiros;
- xx) Situações da responsabilidade do fabricante ou distribuidor ou quando este seja, por qualquer razão, responsável pela reparação ou substituição do Bem Seguro, incluindo defeitos de fabrico ou Sinistros no âmbito da Garantia do Fabricante do Bem Seguro;
- yy) Situações que o Bem Seguro esteja a ser ou tenha sido recolhido pelo fabricante ou representante, nomeadamente por *design*, defeitos de fabrico ou outras, geralmente denominadas situações epidémicas ou pandémicas;
- zz) Danos derivados de uso e Desgaste do Bem Seguro, assim como arranhões, golpes ou danos estéticos e/ou qualquer situação que não impeça o correto funcionamento do Bem Seguro;
- aaa) Situações em que não se encontre qualquer dano ou falha de funcionamento no Bem Seguro;
- bbb) Quando os danos do Bem Seguro não correspondam à participação do Sinistro efetuada pelo Segurado;
- ccc) Situações em que o Bem Seguro não seja instalado ou esteja a ser utilizado em desconformidade com as instruções do fabricante ou para uso diferente daquele que o mesmo se destina, assim como danos causados pela utilização de Acessórios não aprovados pelo fabricante, com utilização ou montagem incorreta, assim como pela sua combinação com outros produtos que não fazem parte do Bem Seguro;
- ddd) Sinistros produzidos por qualquer Bem Seguro que não tenha ventilação adequada;
- eee) *Software* informático (nomeadamente e a título de exemplo, não se excluindo outros, os danos causados por vírus), incluindo o sistema operativo, informação guardada em unidades de armazenamento, componentes não integradas (carregador, por ex.) e outras unidades periféricas, instalação, substituição, manutenção, melhora, revisão ou perda desse *software* e danos causados por utilização de determinado *software* informático;
- fff) Sinistros ocorridos como consequência de arranjos, manutenções, revisões, melhoramentos, reparações, programação, modificações, alterações ou desmontagem do Bem Seguro sem autorização do Segurador, mesmo que o seu custo, caso exista, seja suportado pelo Segurado. Estão também excluídos os Sinistros derivados da utilização de peças de substituição não originais;

- ggg) Inspeções regulares, manutenção, tarefas de conservação, limpeza, eliminação de corpos estranhos, desincrustação e obstrução ou recalibragem exigidos pela utilização do Bem Seguro;**
- hhh) Quaisquer Acessórios, complementos e consumíveis, tais como uniões de cabos, cartões de memória, baterias, componentes externos, adaptadores e carregadores, cabos externos, conectores, tomadas, ligações e transformadores, capas, tampas;**
- iii) Sinistros num Bem Seguro cujo seu número de série esteja ilegível ou tenha sido alterado, assim como aqueles em que o Segurado não possa comprovar a posse do Bem Sinistrado;**
- jjj) Sinistros em que o Bem Seguro não possa ser disponibilizado ao Segurador, exceto em casos de Roubo ou Furto;**
- kkk) Qualquer prejuízo ou perda financeira sofrida pelo Segurado, perdas de exploração, perda de uso ou qualquer dano imaterial, consequência ou não de um Sinistro coberto por esta Apólice;**
- lll) Responsabilidade civil de qualquer tipo em que possa incorrer o Segurado decorrentes do Sinistro do Bem Seguro;**
- mmm) Componentes do Bem Seguro que sejam elaborados com materiais preciosos;**
- nnn) Danos causados na sequência de testes em que o Bem Seguro, de forma intencional, foi submetido a um esforço superior ao normal ou quando o mesmo seja utilizado depois de ter ocorrido uma irregularidade (coberta ou não pela presente Apólice), sem ter sido restabelecida corretamente a irregularidade do seu funcionamento mediante revisão ou reparação adequada e definitiva;**
- ooo) Qualquer Sinistro quando o Bem Seguro tenha sido utilizado para fins comerciais;**
- ppp) Danos causados enquanto o Bem Seguro esteve à guarda de algum serviço de estafeta, correios ou quando tenham sido confiscados por alguma entidade pública ou privada;**
- qqq) Ajustes de antena, realinhamento ou configuração de antenas;**
- rrr) Danos produzidos durante o transporte do Bem Seguro, quando o mesmo não seja promovido pelo Segurador.**

**2. Fica ainda expressamente excluído da cobertura de Roubo ou Furto:**

- a) Roubo ou Furto cometido por qualquer pessoa autorizada pelo Segurado para utilizar o Bem Seguro;**
- b) Situações de utilização de meios de transporte aéreo, marítimo ou terrestre pelo Segurado em que o Bem Seguro faça parte da bagagem;**
- c) O simples extravio, perda ou desaparecimento do Bem Seguro sem que tenha havido Roubo ou Furto;**
- d) As situações em que o Sinistro tenha sido facilitado pelo Segurado, nomeadamente por deixar o Bem Seguro num local visível, em veículos ou em outros locais, sem que os mesmos estejam trancados e com as proteções disponíveis ativas;**
- e) O Roubo ou Furto quando não exista qualquer meio de prova do mesmo;**

**f) O Roubo ou Furto cometido por pessoa conhecida do Segurado.**

**Capítulo IV**

**Pagamento dos Prémios**

**Artigo 10.º - Prémios**

6. O montante respeitante ao Prémio a pagar por cada Segurado é fracionado mensalmente.

**7. O Prémio é economicamente suportado pelo Segurado e pago por este ao Tomador do Seguro, a partir do momento da adesão ao grupo seguro e até à data de vencimento da fração do Prémio no decurso de uma anuidade (nas datas acordadas com o Tomador do Seguro para pagamento das faturas de comunicações e através do método de pagamento acordado com este, na referida fatura de telecomunicações).**

**8. Apenas será cobrada pelo Segurador a segunda fração e a as frações seguintes do montante relativo a Prémio.**

9. As frações do montante relativo a Prémio correspondentes a cada adesão serão faturadas pelo Tomador do Seguro ao Segurado.

**10. Em caso de Sinistro, havendo substituição do Bem Seguro ou em caso de ser esgotado o Capital Seguro no decurso de uma anuidade, tendo o pagamento do Prémio sido fracionado, o Segurado suportará, entregando ao Segurador, diretamente ou através de mediador, conforme o que lhe for indicado, a totalidade das frações vincendas do Prémio anual até ao termo da anuidade em curso.**

**Artigo 11.º - Aviso de pagamento dos Prémios**

Tendo sido convencionado o pagamento do prémio em frações mensais, não será enviado ao Segurado qualquer aviso relativo ao pagamento mensal dos montantes relativos a Prémios. No Certificado de Seguro constam as datas de vencimento das sucessivas frações do montante relativo a Prémio e dos respetivos valores a pagar.

**Artigo 12.º - Falta de pagamento dos Prémios**

**1. A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do montante relativo a Prémio a suportar por cada Segurado.**

**2. A falta de pagamento ou de entrega do Prémio ou da fração deste correspondente a cada adesão, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato ou do vínculo decorrente da adesão do Segurado ao grupo seguro (conforme aplicável).**

**3. A falta de pagamento ou de entrega do Prémio determina a resolução automática do contrato ou do vínculo decorrente da adesão do Segurado ao grupo seguro na data do vencimento de:**

**d) Uma fração do montante relativo a Prémio no decurso de uma anuidade;**

**e) Um montante relativo a Prémio de acerto ou parte de um Prémio de montante variável;**

**f) Um montante relativo a Prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundado num agravamento superveniente do Risco.**

4. O não pagamento ou não entrega, até à data do vencimento, de um montante relativo a Prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e as condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido o contrato ou vínculo decorrente da adesão do Segurado ao grupo seguro na data do vencimento do montante relativo a Prémio não pago.

5. A cessação do contrato ou do vínculo decorrente da adesão do Segurado ao grupo seguro por efeito do não pagamento ou não entrega do Prémio, ou de parte ou fração deste, não exonera o Segurado da obrigação de pagamento do Prémio ou o Segurado da obrigação da entrega do Prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos.

## Capítulo V

### Obrigações e Direitos das Partes

#### Artigo 13.º - Obrigações do Segurado

Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Segurado obriga-se:

- p) A entregar ao Tomador do Seguro a quantia destinada ao pagamento do Prémio;
- q) **Comunicar corretamente ao Segurador, no momento da subscrição do seguro (adesão ao grupo seguro), a banda de preço em que se insere o Bem Seguro, bem como o IMEI/número de série deste;**
- r) **Garantir que o Bem Seguro, sendo adquirido ao tomador do Seguro (em lojas próprias, franchisadas ou através de website), tem mais de 1 (um) mês de antiguidade, e não o sendo, tem menos de 24 (vinte e quatro) meses de antiguidade;**
- s) **Garantir que o Bem Seguro não está de nenhuma forma danificado e testar o mesmo, no momento da subscrição do seguro (adesão ao grupo seguro) para avaliação técnica;**
- t) **Ter em sua posse, durante o período de validade da adesão ao contrato de seguro, a fatura de compra do Bem Seguro;**
- u) Em caso de Sinistro, a tomar as medidas e providências ao seu alcance para evitar o agravamento dos danos;
- v) A observar os procedimentos em caso de Sinistro previstos neste Espécimen da Apólice de Seguro de Grupo;
- w) Colaborar com o Segurador na correta gestão do Sinistro, facultando ao Segurador toda a documentação e todas as informações sobre as circunstâncias e consequências do Sinistro, para além da informação complementar que o mesmo solicitar;
- x) A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo Sinistro, decorrente da cobertura do Sinistro por aquele;
- y) A submeter o Bem Seguro à peritagem dos peritos que sejam designados pelo Segurador, se este o julgar necessário;
- z) A não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os Salvados;

- aa) A não impedir, não dificultar e, pelo contrário, colaborar com o Segurador no apuramento da causa do Sinistro ou na conservação, beneficiação ou venda de Salvados;
- bb) A não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação;
- cc) Comunicar ao Segurador a existência de outras apólices de seguro contratadas com outros seguradores e que possam cobrir o Sinistro.
- dd) Comunicar ao Segurador, durante a vigência do contrato, as alterações e agravamentos do risco respeitantes ao objeto das informações prestadas.

#### **Artigo 14.º - Obrigações do Segurador**

Para além de outras obrigações resultantes da lei ou da Apólice, o Segurador obriga-se a:

- f) Assegurar o pontual cumprimento e a prestação dos serviços previstos na Apólice;
- g) Satisfazer a prestação contratual, após a confirmação da ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências;
- h) Efetuar as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do Sinistro e à avaliação dos danos com a adequada prontidão e diligência;
- i) Manter a confidencialidade relativamente a todas as informações de que tenha tomado conhecimento no âmbito da celebração ou da execução da Apólice, bem como assegurar o cumprimento do dever de sigilo sobre os administradores, trabalhadores, agentes e demais auxiliares, não cessando com o termo das respetivas funções;
- j) Prestar ao Tomador do Seguro e ao Segurado os esclarecimentos e informações necessárias ao correto entendimento dos procedimentos a adotar em caso de Sinistro.

#### **Artigo 15.º - Dever de declaração inicial do Risco**

**1. Antes da adesão ao contrato, o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do Risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.**

**2. Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar.**

**3. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.**

#### **Artigo 16.º - Inspeção do Risco**

O Segurador pode inspecionar ou mandar inspecionar, por representante credenciado e mandatado, o Bem Seguro e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas. **A recusa injustificada do Segurado, ou de quem o represente, em permitir o uso**



da faculdade mencionada, confere ao Segurador o direito de proceder à resolução do vínculo decorrente da adesão ao grupo seguro, a título de justa causa.

#### **Artigo 17.º - Salvamento**

1. Em caso de Sinistro, o Segurado deve empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos.
2. O incumprimento do dever fixado nos números anteriores, dará lugar à redução da prestação do Segurador atendendo ao dano que o incumprimento dos deveres fixados no presente artigo lhe cause.
3. A falta de cumprimento ou cumprimento incorreto dos deveres enunciados no presente artigo que seja doloso e tenha determinado dano significativo para o Segurador, dará lugar à perda da cobertura.

#### **Artigo 18.º - Pagamento**

O Segurador obriga-se a satisfazer a prestação contratual a quem for devida, após a confirmação da ocorrência do Sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Para esse efeito, dependendo das circunstâncias, pode ser necessária a prévia quantificação das consequências do Sinistro.

#### **Artigo 19.º - Pluralidade de seguros**

1. Quando um mesmo Risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por vários seguradores, o Tomador do Seguro ou o Segurado deve informar dessa circunstância todos os seguradores, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do Sinistro.
2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador das respetivas prestações.
3. A presente Apólice apenas funciona como complemento de outros contratos de seguro anteriormente celebrados e cobrindo os mesmos Riscos.

### **Capítulo VI**

#### **Vicissitudes do Contrato**

#### **Artigo 20.º - Modos de cessação**

A adesão ao contrato de seguro de grupo cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia, resolução ou exclusão do segurado, nos termos do artigo 28.º.

#### **Artigo 21.º - Caducidade**

1. O contrato caduca nos termos gerais, nomeadamente no termo do período de vigência estipulado.

**2. O contrato caduca ainda na eventualidade de superveniente perda do interesse ou extinção do Risco, se o Bem Seguro for substituído por outro igual ou de características técnicas semelhantes, se o Bem Seguro for furtado ou roubado, for transmitido a terceiro e sempre que se verifique o pagamento da totalidade do Capital Seguro para o período de vigência do contrato, sem que se encontre prevista a possibilidade de reposição desse capital.**

#### **Artigo 22.º - Revogação**

**O Segurador e o Segurado, por acordo, podem, a todo o tempo, fazer cessar o contrato.**

#### **Artigo 23.º - Denúncia**

- 1. O contrato pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação.**
- 2. A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da prorrogação do contrato.**

#### **Artigo 24.º - Resolução e livre resolução**

- 1. O contrato pode ser resolvido pelas partes, a todo o tempo, através de carta registada com aviso de receção, havendo justa causa, nos termos da lei e do contrato.**
- 2. O Segurador não pode invocar a ocorrência de Sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior.**
- 3. Sem prejuízo do referido no n.º 1, e exceto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro, o Segurado, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato, sem invocar justa causa, nos 30 (trinta) dias seguintes à adesão ao grupo seguro.**

#### **Artigo 25.º - Estorno do prémio por cessação antecipada**

- 1. Cessando o contrato antes do período de vigência estipulado há lugar ao estorno do Prémio, exceto quando tenha havido pagamento de qualquer prestação decorrente de Sinistro.**
- 2. O estorno do Prémio é calculado *pro rata temporis*.**

### **Capítulo VII**

#### **Disposições Diversas**

#### **Artigo 26.º - Dever de informar**

- 1. Sem prejuízo de outras informações previstas na lei ou na Apólice, o Tomador do Seguro deve informar os Segurados sobre as coberturas contratadas e as suas exclusões, as obrigações e os direitos em caso de Sinistro, bem como sobre quaisquer alterações ao contrato, em conformidade com o presente Espécimen elaborado pelo Segurador.**
- 2. Compete ao Tomador do Seguro provar que forneceu as informações referidas no número anterior.**

3. O Segurador deve facultar, a pedido dos Segurados, todas as informações necessárias para a efetiva compreensão do contrato.

#### **Artigo 27.º - Incumprimento do dever de informar**

O incumprimento do dever de informar faz incorrer aquele sobre quem o dever impende em responsabilidade civil nos termos gerais.

#### **Artigo 28.º - Denúncia pelo Segurado**

**1. Após a comunicação de quaisquer alterações ao contrato de Seguro de Grupo, qualquer Segurado pode denunciar o vínculo resultante da adesão, salvo nos casos de adesão obrigatória em virtude de relação estabelecida com o Tomador do Seguro.**

2. A denúncia prevista no número anterior respeita ao Segurado que a invoque, não afetando a eficácia do contrato nem a cobertura dos restantes Segurados.

**3. A denúncia é feita por escrito ou por qualquer meio do qual fique registo duradouro, e enviada com uma antecedência de 30 (trinta) dias ao Tomador do Seguro ou ao Segurador.**

#### **Artigo 29.º - Exclusão do Segurado**

**2. O Segurado pode ser excluído do Seguro de Grupo em caso de cessação do vínculo com o Tomador do Seguro ou quando não entregue ao Tomador do Seguro a quantia destinada ao pagamento do Prémio.**

**2. O Segurado pode ainda ser excluído quando pratique atos fraudulentos em prejuízo do Segurador ou do Tomador do Seguro.**

3. Ocorrendo qualquer uma das situações referidas nos números anteriores, o Segurador comunicará ao Segurado a sua exclusão fundamentando tal decisão.

#### **Artigo 30.º - Transmissão do Seguro, do Bem Seguro e substituição do mesmo durante a garantia legal**

1. A posição contratual do Segurado não é transmissível.

**2. O vínculo decorrente da adesão caduca com a transmissão do Bem Seguro. 3. Se o Bem Seguro for substituído durante o período da garantia legal, o seguro transmite-se para o novo equipamento, desde que igual ao Bem Seguro, pelo período e com o Capital Seguro remanescente, cabendo ao Segurado comunicar ao Segurador o IMEI/número de série no novo dispositivo.**

#### **Artigo 31.º - Reconhecimento da responsabilidade do Segurador**

A mera realização de peritagens, diagnósticos, desmontagens, transporte ou qualquer outro tipo de ações similares não significam reconhecimento de responsabilidade do Segurador, a qualquer título.

#### **Artigo 32.º - Sub-rogação**

1. Quando o Segurador tiver pago a indemnização ou organizado os serviços previstos na Apólice fica sub-rogado, na medida do montante pago ou do custo dos serviços organizados, nos direitos do Segurado contra terceiro responsável pelo Sinistro.

**2. O Tomador do Seguro ou o Segurado responde, até ao limite da indemnização paga pelo Segurador ou do custo dos serviços organizados pelo Segurador, por ato ou omissão que prejudique os direitos previstos no número anterior.**

3. A sub-rogação parcial não prejudica o direito do Segurado relativo à parcela de Risco não coberto, quando concorra com o Segurador contra terceiro responsável.

4. O disposto no n.º 1 não é aplicável:

a) Contra o Segurado se este responder pelo terceiro responsável, nos termos da lei;

b) Contra o cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto, ascendentes e descendentes do Segurado que com ele vivam em economia comum, salvo se a responsabilidade destes terceiros for dolosa ou se encontrar coberta por contrato de seguro.

#### **Artigo 33.º - Eficácia em relação a terceiros**

**As exceções, nulidades e demais disposições que, de acordo com o presente contrato de seguro ou com a Lei, sejam oponíveis ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste contrato.**

#### **Artigo 34.º - Intervenção do mediador de seguros**

1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.

2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa fé na legitimidade do mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.

#### **Artigo 35.º - Comunicações e notificações**

As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para a sede social do Segurador. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro. O Segurador só está obrigado a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da Apólice.

### **Artigo 36.º - Responsabilidade máxima do Segurador**

A responsabilidade máxima do Segurador está limitada ao valor dos Capitais Seguros em cada Risco coberto, os quais são atribuídos por Bem Seguro. As coberturas indicadas estão sujeitas aos limites de indemnização, Franquias, exclusões e Períodos de Carência estabelecidos nas Condições Contratuais aplicáveis.

### **Artigo 37.º - Lei aplicável, reclamações e arbitragem**

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.

### **Artigo 38.º - Reclamações**

#### **A. Função Responsável pela Gestão de Reclamações**

1. O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, as quais devem ser remetidas ao cuidado do Serviço de Gestão de Reclamações, pelos seguintes meios:

Morada:

Allianz Assistance  
Av. do Brasil, 56, 3º Piso  
1700-073 Lisboa

Telf: 210049206 (chamada para a rede fixa nacional)

E-mail: [gestao.reclamacoes@allianz.com](mailto:gestao.reclamacoes@allianz.com)

2. A informação geral relativa à política de tratamento dos tomadores de seguros, segurados, beneficiários e terceiros lesados e gestão de reclamações encontra-se disponível em [www.allianz-assistance.pt](http://www.allianz-assistance.pt).

#### **B. Provedor do Cliente**

1. Apenas poderão ser dirigidas ao Provedor do Cliente, as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação por parte do Departamento de Gestão de Reclamações do Segurador. Para efeitos do presente contrato, os Reclamantes que pretendam solicitar a intervenção do Provedor do Cliente, deverão dirigir as respetivas Reclamações para:

Allianz Assistance  
Provedoria do Cliente  
Av. do Brasil, 56 – 3.º piso 1700-073 Lisboa

E-mail: [provedor.cliente@allianz.com](mailto:provedor.cliente@allianz.com)

2. A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível para consulta em [www.allianz-assistance.pt](http://www.allianz-assistance.pt).

### **C. Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões**

Podem ser apresentadas igualmente reclamações no âmbito do presente contrato à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).

### **Artigo 39.º - Arbitragem**

A gestão de reclamações pelo Segurador não prejudica o direito de recurso aos tribunais ou a mecanismos de resolução extrajudicial de litígios - Entidades de RAL ([www.consumidor.gov.pt](http://www.consumidor.gov.pt)). Com exceção dos conflitos de consumo de reduzido valor económico, que estão sujeitos a arbitragem necessária ou mediação, nos restantes casos, o recurso às Entidades RAL e a adesão à arbitragem pelo Segurador é casuística.

### **Informação específica relativa a Resolução Alternativa de Litígios decorrentes de Contratação *Online***

Sempre que esteja em causa uma situação de contratação realizada exclusivamente online (via Internet), para os litígios de consumo daí decorrentes podem ser resolvidos através da Plataforma Europeia de Resolução de Litígios em Linha.

Esta Plataforma, gerida pela Comissão Europeia e de utilização gratuita, dirige-se aos consumidores que contratem exclusivamente online (via Internet) e destina-se a ajudá-los a resolver litígios sem terem de recorrer aos tribunais.

**Sem prejuízo do acima mencionado, os direitos emergentes do presente contrato prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que o titular teve conhecimento do direito, sem prejuízo da prescrição ordinária a contar do facto que lhe deu causa.**

### **Artigo 40.º - Foro**

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o determinado na lei civil.

### **Artigo 41.º - Autoridade de supervisão**

O Segurador está sujeito à supervisão da Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution (ACPR), em França, sem prejuízo das competências próprias da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões (ASF) nesta matéria.

### **Artigo 42.º - Embargos e sanções internacionais**

O Segurador não assumirá qualquer cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer Sinistro, sempre que o assumir de tal cobertura ou o pagamento de tal Sinistro o exponha a qualquer sanção, proibição ou restrição procedente de uma resolução da Organização das Nações Unidas ou a sanções, leis, decisões, disposições ou regulamentos comerciais ou económicos procedentes da União Europeia, Grã-Bretanha ou Estados Unidos da América.

## Política de privacidade

### Preocupamo-nos com os seus dados pessoais

A AWP P&C SA – Sucursal em Portugal, empresa do grupo Allianz, que também usa a designação comercial Allianz Global Assistance, é uma sucursal de uma companhia de seguros autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal, em regime de estabelecimento. Proteger a sua privacidade é uma das nossas máximas prioridades. Esta Política de privacidade explica como e que tipos de dados pessoais serão recolhidos, para que finalidades serão tratados e a quem os poderemos comunicar ou transmitir. Por favor, leia esta política de privacidade cuidadosamente.

### 10. Quem é o responsável pelo tratamento?

O responsável pelo tratamento é a pessoa singular ou coletiva que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é a:

AWP P&C SA - Sucursal em Portugal

Av. do Brasil, 56, 3.º Piso  
1700-073 Lisboa, Portugal

NIPC/NIF 980 359 546

### 11. Que dados pessoais serão recolhidos?

Por dados pessoais entende-se qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“titular dos dados”).

Tratamos as seguintes categorias de dados pessoais:

Dados pessoais	Exemplos
Identificação e contactos	Nome, morada, e-mail, telefone.
Outros dados de identificação do segurado e do dispositivo	Número de identificação fiscal, número de identificação civil ou de outro documento de identificação, se distinto (passaporte, carta de condução, etc.), IMEI do Bem Seguro.
Dados bancários	IBAN para processar qualquer pagamento.

Os dados pessoais podem ser os do próprio titular ou de terceiros (beneficiários das prestações, por ex.) que de alguma forma tenham autorizado o seu uso. O utilizador ou o Segurado é o único responsável em obter o consentimento dos terceiros titulares dos dados, que não sendo seus submete no momento da aquisição do produto ou da subscrição do seguro.

Recolher os dados pessoais constitui uma obrigação contratual e um requisito necessário para celebrar este contrato e ter acesso aos nossos produtos e serviços. O titular dos dados está obrigado a fornecer os dados pessoais, caso contrário poderemos não poder fornecer-lhe os produtos ou serviços que nos solicitou e nos quais está interessado, ou providenciar-lhe alguma assistência no decurso do contrato.

Fornecer os dados de identificação, morada e número de identificação fiscal constitui também uma obrigação legal nos termos da Lei do Contrato de Seguro.

## 12. Como iremos obter e usar os seus dados pessoais?

Os dados pessoais recolhidos serão tratados para diversas finalidades, conforme referido infra, e com o seu expresso consentimento a menos que a lei ou regulamentação aplicável não requeiram a obtenção do mesmo:

<b>Finalidades</b>	<b>Exemplos</b>
<b>Execução de contrato ou diligências pré-contratuais</b>	Para subscrição de um seguro, prestação de serviços ou para a gestão de qualquer Sinistro que nos seja participado por si ou para a gestão de qualquer ocorrência no âmbito do contrato, contabilidade e faturação.
<b>Cumprimento de obrigações legais</b>	Comunicação das faturas emitidas à Autoridade Tributária, para combate ao branqueamento de capitais, respostas a entidades judiciais, de regulação e de supervisão.
<b>Prosecução de interesses legítimos</b>	Os dados pessoais poderão ser utilizados para fins estatístico-atuariais, de prevenção de fraude ou para inquéritos de satisfação.
<b>Gravação de chamadas</b>	Para efeito da monitorização da qualidade do atendimento e para prova das transações comerciais, após obtido o seu consentimento.
<b>Marketing e vendas</b>	Marketing ou venda de novos produtos ou serviços, após obtido o seu consentimento.
<b>Gestão de reclamações e contencioso</b>	Para gestão de reclamações e conflitos.

Para as finalidades indicadas supra, poderemos também tratar dados pessoais recebidos de entidades terceiras como sejam distribuidores de seguros ou parceiros de negócios, autoridades judiciais ou administrativas ou outras seguradoras ou resseguradoras.

## 13. Quem terá acesso aos seus dados pessoais?

Para as finalidades indicadas, os seus dados pessoais podem ser divulgados a terceiros. Terceiros são as pessoas singulares ou coletivas, as autoridades públicas, os serviços ou organismos que não sejam o titular dos dados, o responsável pelo tratamento, o subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, estão autorizadas a tratar os dados pessoais.

Para as finalidades indicadas, também podemos ter de recorrer a outras entidades (“subcontratantes”) para a prestação de determinados serviços, os quais apenas atuarão de acordo com nossas instruções. Subcontratantes são as pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento.

Poderemos divulgar os seus dados pessoais aos seguintes terceiros ou comunicar os seus dados pessoais aos seguintes subcontratantes:



<b>Terceiros</b>	<b>Exemplos</b>
<b>Outras empresas do Grupo Allianz</b>	Nomeadamente à nossa “casa mãe” para efeitos contabilísticos ou regulatórios.
<b>Autoridades judiciais ou administrativas</b>	Em cumprimento de obrigação legal a cargo do Segurador, nomeadamente à ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, AT - Autoridade Tributária ou aos Tribunais.
<b>Resseguradores ou cosseguradores</b>	Para redistribuição do risco através de resseguro ou cosseguro.
<b>Entidades Financeiras</b>	Para efeitos de processamento de qualquer pagamento no âmbito do contrato.

<b>Subcontratantes</b>	<b>Exemplos</b>
<b>Outras empresas do Grupo Allianz</b>	Nomeadamente a outras empresas do grupo do segurador encarregues de gerir, por conta do responsável pelo tratamento, os Sinistros que ocorram ao abrigo do contrato de seguro.
<b>Prestadores de serviço</b>	Para prestar os serviços objeto do contrato, se necessário ou empresas de marketing e publicidade.
<b>Provedor do cliente</b>	Caso apresente alguma reclamação no âmbito do contrato de seguro.
<b>Consultores técnicos</b>	Consultores e auditores técnicos, peritos, recuperadores de crédito e prestadores de serviço que apoiam o funcionamento do Segurador (serviços de IT, gestão da documentação).
<b>Agentes de seguros</b>	No âmbito da distribuição do seguro através dos mediadores do contrato.

#### **14. Onde serão processados os meus dados pessoais?**

Os seus dados pessoais podem ser processados dentro e fora do Espaço Económico Europeu (EEE) pelas entidades mencionadas na Secção 4, tendo em atenção sempre as restrições contratuais em matéria de confidencialidade e segurança, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis em matéria de proteção de dados. Não divulgaremos os seus dados pessoais a quem não esteja autorizado a tratá-los.

Sempre que transferirmos os seus dados pessoais para serem tratados fora do EEE por outra empresa do Grupo Allianz, teremos como base as regras vinculativas aplicáveis à Allianz, conhecidas como Allianz Privacy Standard (Allianz BCR), que estabelecem uma proteção adequada dos dados pessoais e são obrigatórias para todas as empresas do Grupo Allianz. As regras vinculativas aplicáveis à Allianz podem ser consultadas [aqui](#).

Nos casos em que as regras vinculativas aplicáveis à Allianz não se apliquem, tomaremos as medidas necessárias para garantir que a transferência dos seus dados pessoais para fora do EEE recebe o nível de proteção adequado, semelhante à transferência de dados dentro do EEE. Pode saber mais sobre tais transferências através dos contactos disponibilizados na Secção 8.

#### **15. Quais são os seus direitos relativamente aos seus Dados Pessoais?**

Quando permitido por lei aplicável ou regulamentação, tem os seguintes direitos:

Direitos	Exemplos
<b>Direito de acesso</b>	Obter a confirmação de que os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento e, nomeadamente, as finalidades do tratamento, as categorias de dados pessoais em questão, destinatários ou categorias de destinatários de dados ou o prazo de conservação dos dados ou os critérios usados para fixar esse prazo.
<b>Direito de retificação</b>	Obter a retificação dos dados pessoais inexatos ou a completar os dados pessoais incompletos.
<b>Direito ao apagamento</b>	Apagar os seus dados pessoais dos nossos registos, se já não forem necessários para os objetivos para os quais foram recolhidos.
<b>Direito à limitação do tratamento</b>	Suspender o tratamento ou limitar o âmbito do mesmo a certas categorias de dados ou finalidades de tratamento.
<b>Direito a retirar o consentimento</b>	Retirar o seu consentimento a qualquer momento, sempre que os seus dados pessoais sejam processados com o seu consentimento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
<b>Direito à portabilidade</b>	Receber os seus dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outra entidade.
<b>Direito de apresentar uma reclamação</b>	Apresentar uma queixa à autoridade de proteção de dados, a CNPD – Comissão Nacional de Proteção de Dados, ou ao nosso Encarregado da Proteção de Dados.
<b>Direito de oposição</b>	Nos casos permitidos pela lei ou pela regulamentação em vigor, opor-se, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento de dados pessoais que lhe digam respeito.

Poderá exercer os seus direitos, através dos contactos disponibilizados na Secção 8. A Allianz Assistance verificará a sua identidade por qualquer meio legalmente admissível.

#### **16. Durante quanto tempo guardamos os seus dados pessoais?**

Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário tendo em conta as finalidades para os quais são tratados. Depois de decorrido o respetivo período de conservação, a Allianz Assistance eliminará ou anonimizará os dados sempre que os mesmos não devam ser conservados para finalidade distinta que possa subsistir.

Há casos em que a lei obriga ao tratamento e conservação dos dados por um período de tempo mínimo, é o que acontece para efeitos contabilísticos ou fiscais, caso em que a lei impõe a sua conservação por um período de 10 anos.

Mas, sempre que não exista uma obrigação legal específica, os seus dados pessoais serão tratados pelo período de tempo necessário para o cumprimento das finalidades determinantes da sua recolha, de acordo com a lei em vigor e as orientações e decisões da CNPD. É o que se passa com a gestão de clientes no âmbito de um contrato de seguro em que os mesmos serão conservados pelo prazo de 5 anos, sem prejuízo do prazo de prescrição ordinária.

#### **17. Como nos pode contactar?**

Se tiver alguma questão sobre como tratamos os seus dados pessoais, pode contactar-nos através do número 210 049 200, ou através dos seguintes contactos:

ALLIANZ ASSISTANCE

Encarregado da Proteção de Dados

Av. do Brasil, 56 – 3.º Piso

1700-073 Lisboa

E-mail: [dados.pessoais@allianz.com](mailto:dados.pessoais@allianz.com)

### **18. Com que frequência atualizamos esta política de privacidade**

Revemos esta política de privacidade com regularidade. Assegurar-nos-emos que a versão mais recente desta política de privacidade esteja disponível no nosso *website*.